POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM NOME DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. OBJETIVO

1.1. A presente política de contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento ("Política") foi elaborada pela Nikos Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora"), com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a seleção, contratação, monitoramento e fiscalização de terceiros contratados ("Parceiros") em nome dos fundos de investimento geridos pela Gestora, de modo a atender as exigências regulamentares, em especial à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), bem como o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT") e as Regras e Procedimentos do Código ("Regras e Procedimentos ART") da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Gestora.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política é aplicável a todos os fundos de investimento, suas classes e subclasses geridos pela Gestora ("Fundos") e deve ser cumprida por todos os colaboradores da Gestora responsáveis pela contratação dos prestadores de serviço aqui relacionados, nas suas respectivas esferas de atuação.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. No processo de contratação, monitoramento e fiscalização dos Parceiros, é de responsabilidade:

3.1.1. Da equipe solicitante pela contratação do Parceiro:

i. Indicar o novo prestador de serviço previamente à sua contratação;

ii. Fornecer as informações e documentações solicitadas pela área de Risco e Compliance no momento da contratação ou da revisão periódica do prestador de serviço;

iii. Reportar à área de Risco e Compliance acerca da existência de conflito de interesse em relação ao prestador de serviço; e

iv. Garantir que o contrato seja gerido de acordo com as obrigações ali estabelecidas e informar a área de Risco e Compliance eventuais situações suspeitas, qualquer violação ou não conformidade em relação às cláusulas contratuais, às leis e regulações que regem as atividades do prestador de serviço ou às demais regras de conduta e melhores práticas aplicáveis.

3.1.2. Da área de Risco e Compliance:

i. Manter esta Política atualizada e editar regras internas para disciplinar o disposto nesta

Política com o fim de garantir sua execução, podendo definir hipóteses de vedações a contratações de terceiros e documentos de due diligence adicionais aos aqui mencionados;

ii. Realizar o processo de due diligence e análise prévia do prestador de serviço, conforme descrito nesta Política e políticas internas da Gestora, que incluirá a abordagem baseada em risco e a avaliação de risco do prestador de serviço;

iii. Coordenar os procedimentos de reavaliação e fiscalização periódicos previstos nesta Política;

iv. Reportar ao comitê de Risco e Compliance eventuais itens relevantes identificados no processo de due diligence e encaminhar ao comitê os prestadores de serviço classificados como de alto risco para serem avaliados e aprovados pelo comitê;

v. Aprovar ou reprovar a celebração de contrato com o prestador de serviço após as diligências realizadas;

vi. Discutir, juntamente com o comitê de Risco e Compliance, as medidas a serem tomadas frente às violações e não conformidades relatadas pela equipe contratante ou identificadas em relação aos prestadores de serviço contratados; e

vii. Verificação do contrato a ser assinado com o prestador de serviço.

4. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO

4.1. Diligências

4.1.1. O diretor responsável pela gestão dos fundos ("Gestor de Recursos") pode contratar, em nome dos fundos de investimentos, e no limite de sua competência, terceiros para prestar os serviços permitidos pela regulação em vigor específicos para cada tipo de fundo.

4.1.2. O Gestor de Recursos é o responsável, entre outras obrigações, pela contratação dos seguintes serviços em nome dos fundos e de suas classes e/ou subclasses, conforme aplicável: (a) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (b) cogestão da carteira; (c) consultoria de investimentos; (d) distribuição de cotas; (e) formador de mercado de classe fechada; e (f) intermediação de operações para a carteira de ativos.

4.1.3. O Gestor de Recursos também poderá contratar outros serviços que não os listados acima em benefício da classe de cotas, como, por exemplo, serviços de assessoria jurídica, observado o disposto na regulação em vigor, no Código ART e nas Regras e Procedimentos ART.

4.1.4. A due diligence é realizada antes do início do relacionamento e mantida de forma contínua ao

longo da relação contratual. Para tanto, adota-se abordagem baseada em risco, com aplicação de níveis diferenciados de due diligence, proporcionais à exposição a riscos de crimes financeiros e à natureza das atividades desempenhadas pelo prestador de serviços contratado.

4.1.5. O nível de due diligence é dividido em três categorias:

- Simplificada ("SDD"): aplicável a contrapartes que apresentem baixo risco de crimes financeiros, observados, cumulativamente ou isoladamente, critérios objetivos definidos pela Gestora, tais como: (a) instituições financeiras ou entidades equiparadas devidamente autorizadas e supervisionadas por autoridade regulatória reconhecida; (b) entidades sediadas em jurisdições classificadas como de baixo risco segundo listas internas da Gestora ou organismos internacionais relevantes; (c) entidades sujeitas a requisitos regulatórios equivalentes de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e (d) contrapartes cuja natureza da atividade, estrutura societária e volume esperado de transações indiquem baixo risco;

- Normal ("NDD"): aplicável a contrapartes que não se enquadrem nos critérios de SDD ou EDD, sendo considerados relacionamentos de risco padrão ou médio. Nesses casos, são aplicados os procedimentos ordinários, incluindo identificação da contraparte, verificação de beneficiário final, análise da natureza do relacionamento e monitoramento periódico; ou

- Aprimorada ("EDD"): aplicável a contrapartes ou situações que apresentem maior exposição a riscos de crimes financeiros, incluindo, entre outros critérios: (i) contrapartes localizadas em jurisdições classificadas como de alto risco ou sujeitas a sanções internacionais; (ii) presença de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) na estrutura de controle ou beneficiário final; (iii) estruturas societárias complexas; (iv) atividades ou setores considerados mais suscetíveis a lavagem de dinheiro. Nesses casos, serão exigidas informações adicionais, diligências complementares e eventual monitoramento reforçado. Relacionamentos classificados como EDD deverão ser submetidos ao Comitê de Risco e Compliance.

4.2. Procedimentos adicionais para a contratação de Corretoras

4.2.1. O processo de seleção de corretoras tem início com a indicação pelos operadores e/ou gestores, considerando critérios como idoneidade, reputação de mercado, ranking e condições comerciais. A indicação deverá ser formalizada por meio do envio de formulário específico pelo responsável pela contratação, normalmente a mesa de investimentos, à área de Compliance, que realizará a análise da solicitação e conduzirá o processo de due diligence.

4.2.2. Uma vez concluída a análise e obtida a aprovação pela área de Compliance, a corretora estará apta a ser cadastrada nos sistemas internos da Gestora e autorizada a iniciar operações.

4.3. Procedimentos adicionais para a contratação de Cogestor

4.3.1. Ao contratar cogestor em nome das classes, a Gestora deverá:

i. Assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ao Código ART, exceto se expressamente dispensada nos termos do §5º do artigo 3º do Código ART; e

ii. Definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo: (a) a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor; (b) a classe ou classes objeto dos serviços de cogestão; e (c) quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da classe contratante.

4.4. Procedimentos adicionais para a contratação de Distribuidor

4.4.1. Quando da solicitação de contratação de um novo distribuidor, a área de Risco e Compliance deverá, preliminarmente, verificar junto ao Administrador da classe do fundo se o referido prestador de serviços já se encontra previamente aprovado em seus processos internos de credenciamento e avaliação de prestadores. Essa verificação tem por objetivo assegurar que o distribuidor atende aos requisitos regulatórios, operacionais e de governança exigidos pelo Administrador para a distribuição de cotas da classe.

4.4.2. Adicionalmente, deverá ser confirmado se a atuação do distribuidor é compatível com o modelo operacional adotado pelo Administrador, incluindo aspectos relacionados aos fluxos operacionais, procedimentos de controle, obrigações de reporte e demais requisitos necessários para a adequada operacionalização da distribuição. Caso o distribuidor ainda não esteja aprovado pelo Administrador, a área de Risco e Compliance deverá avaliar a necessidade de iniciar ou acompanhar o processo de credenciamento junto ao Administrador antes do prosseguimento da contratação.

5. CLASSIFICAÇÃO POR GRAU DE RISCO

5.1. A área de Risco e Compliance da Gestora deverá classificar os Parceiros em categorias de risco (baixo, médio e alto), considerando, entre outros, os seguintes critérios: (a) natureza e criticidade da atividade desempenhada; (b) grau de exposição a riscos de PLD/FTP; (c) histórico de relacionamento com a Gestora; (d) jurisdição de atuação do prestador de serviços; e (e) reputação e histórico de conduta no mercado.

5.2. A atualização da classificação de risco dos Parceiros deverá ser realizada, no mínimo, anualmente pela área de Risco e Compliance, observado ainda o disposto no item 6 abaixo, tomando por base os prestadores ativos da Gestora e observando os mesmos critérios utilizados na avaliação inicial. Esse processo tem por objetivo assegurar que a avaliação de risco permaneça atualizada e reflita adequadamente o perfil de risco de cada relacionamento.

5.3. Sem prejuízo da revisão periódica, a classificação de risco de parceiros ou prestadores de serviços poderá ser revista a qualquer momento pela área de Risco e Compliance, sempre que identificadas informações, fatos ou eventos relevantes no âmbito das atividades de monitoramento contínuo relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP).

6. MONITORAMENTO CONTÍNUO

6.1. Os procedimentos de supervisão e fiscalização dos Parceiros serão conduzidos de forma coordenada pela área responsável pela contratação e pela área de Risco e Compliance da Gestora.

6.2. A Gestora adota abordagem de supervisão baseada em risco, com o objetivo de direcionar maior nível de acompanhamento aos prestadores de serviços que, em razão da natureza de suas atividades ou de seu perfil de risco, possam representar maior probabilidade de falhas operacionais ou potenciais impactos adversos aos Fundos.

6.3. Além da due diligence realizada no momento da contratação do prestador de serviços, a Gestora realizará avaliações periódicas ao longo do relacionamento, de forma proporcional à classificação de risco atribuída ao prestador e à natureza de suas atividades, como parte do processo contínuo de monitoramento e diligência.

6.4. Os prazos máximos para revisão das diligências são os seguintes:

i. Prestadores classificados como baixo risco: até 5 anos;

ii. Prestadores classificados como médio risco: até 3 anos; e

iii. Prestadores classificados como alto risco: até 1 ano.

6.5. Sem prejuízo das revisões periódicas, a Gestora realizará monitoramento contínuo das atividades dos prestadores de serviços contratados, com o objetivo de identificar eventuais situações atípicas ou fatores que possam indicar aumento do risco associado ao relacionamento.

6.6. Nesse contexto, a área de Risco e Compliance realizará verificação contínua, por meio de sistemas internos e ferramentas de monitoramento, incluindo consultas a listas restritivas nacionais e internacionais, bem como a identificação de eventuais menções negativas em mídia envolvendo o prestador de serviços, seus sócios ou administradores.

6.7. Na ocorrência de fatos novos ou alterações relevantes que, a critério da Gestora, justifiquem reavaliação do relacionamento, poderá ser realizada nova avaliação de due diligence fora dos prazos ordinários acima estabelecidos. Tais eventos podem incluir, entre outros: indícios de envolvimento em

atividades ilícitas, descumprimento de obrigações contratuais, inclusão em listas restritivas ou em mídias negativas relevantes, bem como alterações significativas na estrutura societária ou no quadro de administradores.

6.8. A área de Risco e Compliance deverá considerar, em seus procedimentos de monitoramento e qualificação, tanto a evolução do relacionamento comercial quanto o perfil de risco dos prestadores de serviços.

6.9. O acompanhamento dos prestadores deverá ocorrer de forma contínua, incluindo reavaliações periódicas e, quando aplicável, testes de aderência aos controles internos, às obrigações contratuais e às normas regulatórias aplicáveis.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação de Parceiros será formalizada em contrato escrito e deverá prever, no mínimo, as disposições previstas nas Regras e Procedimentos ART, bem como deverá constar cláusulas específicas visando coibir práticas, pelo Parceiro, que possam representar descumprimento às normas, leis e regulamentos anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo e outros.

7.2. A Gestora deverá constar no contrato de prestador de serviços como interveniente anuente.

7.3. O documento será analisado e revisado pelas áreas de Risco e Compliance e Jurídica, antes de qualquer aprovação de qualquer tipo de prestação de serviço.

7.4. Previamente a assinatura do contrato, a área de Compliance e Jurídica deverão, ainda, confirmar nos documentos societários do terceiro os representantes legais/procuradores autorizados a assinar o Contrato de Prestação de Serviço.

7.5. Após a formalização do contrato de prestação de serviço em nome da classe, a Gestora deverá encaminhar ao Administrador, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia do documento.

7.6. Cláusulas Contratuais Mínimas

7.6.1. Os contratos com Prestadores de Serviços essenciais devem conter cláusulas específicas que garantam:

i. Responsabilidade pela adequada execução dos serviços contratados;

ii. Obrigação de seguir as normas da CVM e demais reguladores;

iii. Dever de colaborar com fiscalizações e auditorias;

iv. Previsão de rescisão em caso de descumprimento normativo;

v. Responsabilidades relacionadas à PLD/FTP; e

vi. Garantia de acesso a informações e documentos pela Gestora e/ou por auditores externos.

8. NÃO CONFORMIDADE

8.1. Qualquer não conformidade com esta Política e/ou ressalva identificada deverá ser encaminhada à área de Risco e Compliance para análise e decisão.

9. CONSERVAÇÃO E GUARDA

9.1. Deverá ser mantida arquivada sob responsabilidade da área de Risco e Compliance por período não inferior a 5 (cinco) anos toda a documentação do processo de seleção de prestadores de serviço, incluindo os orçamentos recebidos (quando aplicável), as características técnicas do serviço, garantias, a aprovação do Diretor da área demandante e quaisquer outros documentos que se mostrarem relevantes.

9.2. As obrigações e condições tratadas por telefone deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos

10. VIGÊNCIA E REVISÃO

10.1. Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Gestora.

10.2. Este Manual deve ser revisado a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que mudanças legais, regulamentares ou corporativas demandem alterações.

11. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Última Alteração
1.0	02/05/2024	Versão Inicial
1.1	16/07/2025	1.0
1.2	21/01/2026	1.1.
1.3	07/04/2026	1.2